



**RESOLUÇÃO N.º 079/2022-PGB**

**Altera Normas para Manutenção,  
Credenciamento, Descredenciamento e  
Recredenciamento de Docentes do PGB.**

Considerando a necessidade de readequação da Resolução nº 115/2017-PGB, que estabelecia as normas para manutenção, credenciamento e descredenciamento do quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada.

Considerando decisão do Conselho Acadêmico, reunido em 21/11/2022.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA COMPARADA APROVOU E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - Ficam aprovadas as alterações nas normas para manutenção, credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada, conforme anexo que é parte integrante desta Resolução.

**Artigo 2º** - Fica revogada a Resolução nº 115/2017-PGB.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 21 de novembro de 2022.

**Profª Drª Claudete Aparecida Mangolim**  
- Coordenadora do PGB -



**NORMAS PARA MANUTENÇÃO, CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO  
E RECREDECIAMENTO DE DOCENTES  
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA COMPARADA - PGB**

O corpo docente do PGB é constituído por docentes credenciados e as suas atribuições devem estar de acordo com a Portaria nº 81 de 03 de junho de 2016 da Capes.

**Manutenção do credenciamento**

1) O docente permanente, credenciado pelo PGB, deve orientar alunos de mestrado e doutorado, ministrar disciplinas, participar de atividades técnico-administrativas (quando solicitado pelo Conselho Acadêmico) e publicar a cada quadriênio, pelo menos 4 artigos em periódico indexados na área de Biodiversidade, classificados como Qualis A4 ou superior.

2) O docente permanente que em dois anos consecutivos não publicar ao menos dois artigos, classificados como A4 ou superior no Qualis da área de Biodiversidade, ficará impedido de abrir vagas para orientação na etapa subsequente de admissão de alunos.

3) Os membros do corpo docente devem manter seu currículo Lattes atualizado, bem como fornecer à secretaria do PGB informações para elaboração do Relatório Anual da Capes, dentro dos prazos estabelecidos e divulgados pela secretaria. O docente que não fornecer tais informações ficará impedido de abrir vagas para orientação na etapa subsequente de admissão de alunos.

4) Ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES, todo o corpo docente permanente será avaliado de acordo com o item 1 desta norma. Aqueles que não atingirem os índices de produtividade descritos no item 1 não poderão receber novas orientações, podendo concluir as orientações que estejam em andamento. Terminadas as orientações em andamento e persistindo a situação de não atendimento aos índices de produtividade, o docente será desligado do quadro de docentes permanentes do Programa.

5) O docente colaborador deve participar das atividades do Programa, ministrando disciplinas, por no mínimo a cada dois anos, e/ou orientando alunos de mestrado e/ou coorientando alunos de doutorado.



### **Descredenciamento**

6) O docente permanente que, ao final do quadriênio, não tiver exercido as atividades de orientação, oferta de disciplinas e publicação de trabalhos em periódicos indexados, conforme discriminado no item 1 e/ou durante esse período se recusar a participar de comissões de avaliação, seleção e outras atividades de acordo com solicitação do Coordenador e/ou Conselho Acadêmico não será mantido no corpo docente permanente do Programa.

7) O docente colaborador que não cumprir as atividades descritas no item 5 será desligado do corpo docente do Programa.

### **Credenciamento**

8) A admissão de novos docentes deverá ser requerida ao Conselho Acadêmico do Programa com a apresentação dos seguintes documentos:

a) currículo Lattes;

b) carta descrevendo sua inserção dentro da área de atuação do PGB;

9) Na admissão de novos docentes será avaliado a:

9.1) necessidade do Programa em absorver o profissional na área requerida;

9.2) adequação dos trabalhos desenvolvidos pelo proponente aos objetivos e linhas de pesquisa do Programa;

9.3) avaliação do currículo Lattes dos últimos 4 anos, considerando que o docente deverá ter produção de trabalhos na linha do PGB;

9.4) publicação nos últimos 4 anos, de pelo menos, 4 artigos em periódicos classificados como A 4 ou superior, no Qualis da área Biodiversidade.

10) O enquadramento do docente no Programa (Permanente ou Colaborador) ficará a critério do Conselho Acadêmico do PGB.

Maringá, 21 de novembro de 2022.